



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



RESOLUÇÃO Nº 184/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, NA FORMA DO ARTIGO 58 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Câmara municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, a Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE).

Parágrafo Único. A CEDE tem por objetivo estudar e revisar a legislação que impacta a burocracia e o empreendedorismo no município, com apresentação de suas conclusões e relatório ao Plenário, na forma do art. 50 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Art. 2º- A CEDE será composta de 5 (cinco) membros titulares, podendo ter até 3 (três) suplentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. É facultado ao Presidente da Câmara designar equipe de apoio à CEDE para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º- A CEDE será composta de um Presidente, um Relator, um Secretário e demais membros titulares, assim designados:

Presidente: Gilberto Bravim Zanoli

Relator: Francisco Carlos Foletto

Secretário: Luiz Ricardo Bozzi Pimenta de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000




Membro: Aldi Maria Caliman

Membro: Marcos Antônio Torres Nascimento

Art. 4º- A CEDE terá a duração inicial de 365 (trezentos e Sessenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de abril de 2022.


MARCIO ANTONIO LOPES
Presidente